

OBJETIVO

A Avaliação de Desempenho é um instrumento de gestão capaz de gerar melhoria contínua de resultados dos avaliados a fim de melhorar a eficiência da Administração Pública.

As unidades de análise no processo de avaliação de desempenho abrangidas por esta Sistemática são:

- Conselheiros Fiscais, individualmente, pelo Presidente do Conselho;
- Conselheiros Fiscais, individualmente, autoavaliação; e
- Conselho Fiscal, como colegiado.

DETERMINAÇÃO LEGAL

A Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 31, de 4 de agosto de 2022, em seu Art. 2º, determina, como medida para aprimorar governança e transparência, que:

Art. 2º Deverá ser implementada a autoavaliação anual do desempenho do Conselho Fiscal, levando-se em conta a execução do plano de trabalho.

Parágrafo único. A autoavaliação deverá ser realizada até o mês de março do exercício seguinte à aprovação do plano de trabalho, devendo ser encaminhada para acompanhamento e avaliação:

- a) Ao Ministério Supervisor em que se vincula a empresas estatal federal; e*
- b) À Secretaria do Tesouro nacional – STN.*

A Lei 13.303/2016 estabelece que a conformidade desse processo cabe a comitê estatutário próprio (Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração):

Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

Por sua vez, o Decreto nº 8.945/2016 determinou, no art. 24, a realização a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros estatutários.

Em conformidade com a legislação citada, o Estatuto Social da EPE atribui competências ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Elegibilidade relacionadas ao processo de avaliação de desempenho dos administradores:

Art. 83. Compete ao Conselho Fiscal: (...)

XII - Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; (...)

Art. 102. Compete ao Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: (...)

III – verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais

PRINCIPAIS CONCEITOS

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do Administrador e do órgão colegiado, tendo como referência a licitude e a eficácia da ação administrativa.

CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – período de 12 meses considerado para a realização da avaliação de desempenho individual e do órgão colegiado, com vista a medir o desempenho.

AVALIADOR – é o responsável pela execução da Avaliação de Desempenho, examinando o desempenho dos avaliados e propondo ações de melhorias.

AVALIADO ELEGÍVEL - A Avaliação de Desempenho é aplicável a todos os membros titulares do Conselho Fiscal, desde que tenham, no mínimo, quatro meses de cargo no mês de realização da Avaliação de Desempenho.

PERIODICIDADE

A Avaliação de Desempenho é realizada anualmente no mês de março.

PROCEDIMENTO

- i. Com pelo menos dois meses de antecedência em relação à reunião do Conselho Fiscal a ser realizada no mês de março, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se há atualização dos modelos de formulários apresentados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e informar à Secretaria-Geral da EPE sobre o início do processo de avaliação de desempenho de que trata esta Sistemática, com o respectivo cronograma.
- ii. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderá propor aperfeiçoamentos metodológicos, inclusive nos formulários de avaliação, que só poderão ser utilizados após revisão e aprovação desta sistemática pelo Conselho Fiscal.
- iii. A Secretaria-Geral deverá informar aos Conselheiros sobre o início do processo, bem como o cronograma apresentado pelo Comitê e os procedimentos. O Conselho Fiscal poderá, se julgar pertinente, rever o cronograma da avaliação de desempenho.
- iv. No mês de fevereiro, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá enviar, individualmente, a cada Conselheiro Fiscal titular os respectivos formulários para preenchimento da avaliação. O envio poderá ser por e-mail ou sistema, com cuidados de segurança para que as avaliações não sejam objeto de identificação individual e, eventualmente, motivo de retaliação ou constrangimento entre os agentes de governança.
- v. Os avaliadores preencherão os formulários e os apresentarão de volta ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
- vi. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o completo preenchimento dos formulários, notificando os avaliadores em caso de alguma pendência ou inconsistência detectada.
- vii. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá compilar e organizar os resultados para apresentação ao Conselho Fiscal na reunião do mês de março. O resultado da avaliação deverá evidenciar o quadro geral resultante, bem como as avaliações individuais, preservada a identidade dos respondentes, e será apresentado de forma agregada.
- viii. Os formulários de responsabilidade do Conselho como colegiado serão preenchidos na reunião do mês de março.

- ix. Os formulários de avaliação de desempenho deverão ser arquivados na Secretaria-Geral, com cuidados de segurança para que as avaliações não sejam objeto de identificação individual e, eventualmente, motivo de retaliação ou constrangimento entre os agentes de governança.

FORMULÁRIOS

Em anexo a esta Sistemática:

- **Modelo de Avaliação Individual dos Membros do Conselho Fiscal:** formulário de avaliação de cada Conselheiro Fiscal, a ser preenchido pelo Presidente do Conselho.
- **Modelo de Autoavaliação dos Membros do Conselho Fiscal:** formulário de autoavaliação do Conselheiro Fiscal, a ser preenchido por cada Conselheiro individualmente.
- **Modelo de Avaliação Coletiva do Conselho Fiscal:** formulário de avaliação do Conselho Fiscal como colegiado, a ser preenchido pelo Conselho.